



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 003/97-CONTROL, de 12 de novembro de 1997

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos públicos, liberados nos exercícios pretéritos, antes da criação da Controladoria Geral do Estado.

CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos referentes à prestação de contas de recursos públicos, e

Considerando o elevado número de processos sem a tempestiva prestação de contas, conforme registro na Contabilidade Geral do Estado;

Considerando que tal omissão alcança o exercício de 1996 e anteriores, quando ainda não fora criada esta Controladoria Geral do Estado, o que somente ocorreu através da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997;

Considerando o não atendimento satisfatório do ofício-circular nº 061/97-CONTROL, de 15 de setembro do ano corrente, expedido por esta Controladoria Geral;

Considerando, ainda, que os órgãos e entidades públicas do Estado e Municípios não podem ser prejudicados pela falta de diligência dos dirigentes anteriores;

Considerando, finalmente, que é indispensável a adoção de medidas saneadoras para o resguardo do patrimônio público e exato cumprimento das disposições combinadas do art. 52, parte final e §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, dos artigos 22 a 24, da Lei nº 4041, de 17.12.1971, do art. 62, inciso V, letra b, da Lei Complementar nº 121, 01.02.1994, da Resolução nº 006/94, de 28.6.1994, do Tribunal de Contas do Estado e Súmula TCU nº 230,

R E S O L V E:



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

Art. 1º. Ficam todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no resguardo do patrimônio público, obrigados a criar Comissões Especiais de Controle Interno para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, tomarem as contas de gestores de recursos públicos liberados através de Convênios, Subvenções Sociais, Ajudas Financeiras e Suprimento de Fundos, realizados nos exercícios de 1996 e anteriores, e que foram objeto de relação enviada com o ofício-circular nº 061/97-CONTROL, cujas prestações de contas não tenham sido implementadas ou remetidas para exame da Contabilidade Geral do Estado, na época própria.

Parágrafo único. Os atos de constituição dessas Comissões, devidamente publicados na imprensa oficial, serão remetidos a esta Controladoria Geral, para acompanhamento e parecer sobre a liberação de novos recursos.

Art. 2º. Tomadas as contas referidas neste artigo, serão os processos, com os respectivos relatórios conclusivos, enviados à esta Controladoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, para exame e parecer e, em seguida para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Quando os recursos decorrerem de convênio com os Municípios, a liberação de novos processos somente ocorrerá com o acionamento dos gestores omissos, comprovado com documento oficial do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Roberto de Miranda Gomes
Controlador Geral

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 12/11/97)